

Resolução nº 112/2013

"Altera a Resolução 068/2004 e dá outras providências"

Autor: Vereador Luís Henrique Capellini

Projeto: 004/2013

Processo: 490/2013

Promulgação: 02/10/2013

Publicação: BOM 581 - 05/10/2013

Decreto:

Alterações:

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertióga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 29ª Sessão Ordinária, de 1º de outubro de 2013, e que promulgo a:

Art. 1º. Fica criada uma letra que será a E, junto ao inciso III, e também alterado a letra A, do inciso IV, ambos do artigo 20, da forma seguinte:

"Art. 20

III -

e) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos ou funções gratificadas, com definição de suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária e padrão de vencimento.

IV -

a) organização, funcionamento, poder de polícia e demais mecanismos administrativos para realização dos trabalhos da Câmara;"

Art. 2º. Ficam revogados os incisos XI e XXII do artigo 20.

Art. 3º. Revoga a letra D do inciso VII, e altera a redação da letra I do inciso II, ambas do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passará a ser:

"Art. 23.....

II -.....

i) dar ciência aos vereadores, na sua própria pessoa ou através da pessoa de algum assessor, através de qualquer meio físico ou eletrônico, de projetos de legislação recebido no protocolo.

Art. 4º. Fica acrescida a expressão "da mesa", logo após o vocábulo "expediente", existente no inciso II, do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 5º. O Artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. As prestações de contas da Mesa Diretora serão assinadas pelo seu Presidente, colocadas à disposição da população para consulta e compor-se-ão de:

I - Balancetes mensais a serem publicados no órgão oficial de imprensa do município;

II - Balanço anual a ser enviado ao Prefeito do Município até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de consolidação das contas municipais.

Art. 6º. Cria dois parágrafos que serão o terceiro e o quarto junto ao artigo 40, com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 3º. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora que pretender se licenciar para ocupar cargos nos termos dos incisos V e VI do artigo 265, deverá primeiramente renunciar ao cargo que ocupa na Mesa Diretora.

Art. 7º. Fica suprimida a expressão "*e dos vereadores*", logo após o vocábulo "*vice-prefeito*", existente no inciso VII, do parágrafo primeiro do artigo 51.

Art. 8º. Cria um inciso que será o IV junto ao artigo 93, com a seguinte redação:

"Artigo 93.....

.....

IV - Em razão de licença ou afastamento do titular, pelo período que perdurar o evento.

Art. 9º. O artigo 105 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará imediatamente os membros da Comissão Especial de Inquérito mediante sorteio, sendo que eleito um vereador de um partido político, os demais não continuarão no sorteio como forma de permitir que o maior número de partidos possam participar da referida Comissão.

§ 1º. Não poderá servir como testemunha o vereador que faça parte da Comissão Especial de Inquérito.

§ 2º. O Vereador sorteado poderá declinar da nomeação, no momento do sorteio, em razão de questões de foro íntimo.

§ 3º. Não havendo mais partidos políticos aptos a indicar os demais componentes da Comissão Especial de Inquérito, poderá ser sorteado vereador de partido político que já tenha integrante dentro da comissão.

Art. 10. O artigo 132 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132. Será dada ampla publicidade às sessões plenárias da Câmara afixando-se a pauta da ordem do dia no seu quadro de avisos e publicando a ata dos resumos dos trabalhos dos vereadores no seu endereço eletrônico da na rede mundial de computadores."

Art. 11. O artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Será lavrada ata de toda sessão plenária da Câmara Municipal de Bertioxa, com o seu áudio gravado em meio eletrônico, observando-se, ainda, o disposto neste artigo.

§ 1º. A ata dos trabalhos será o registro resumido de todas as proposições, previstas neste Regimento Interno, debatidas e votadas na respectiva sessão, assinada pela Mesa Diretora da Câmara e aprovadas pelo quorum de maioria simples do plenário.

§ 2º. Antes de sua aprovação a ata resumida ficará à disposição de qualquer vereador para consulta, bem como as respectivas gravações eletrônicas, pelo período de duas sessões ordinárias na Secretaria Geral da Câmara.

§ 3º. A gravação será arquivada em qualquer meio eletrônico, com a devida identificação da sua data e numeração, para fins de formação do patrimônio histórico dos debates ocorridos nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Bertioxa.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá requerer por escrito, em pedido fundamentado ao Presidente, o fornecimento de cópia de qualquer ata, ou cópia de qualquer áudio, parcial ou integral, ou ainda a transcrição de parte do áudio.

§ 5º. Deferido pelo Presidente, a transcrição de parte ou total do áudio, será determinado ao setor competente a transcrição, cabendo ao Presidente censurar palavras, determinando a retirada de expressões tidas como antiparlamentares e anti-regimentais, podendo a referida transcrição ser impugnada por escrito, no prazo de 10 dias contados de seu recebimento.

§ 6º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco, devendo as razões do pedido serem formuladas com as provas necessárias para a comprovação da necessidade de correção.

§ 7º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação, o Presidente da Câmara determinará as medidas necessárias para análise do pleito, sendo que a decisão sobre o pedido será exclusiva do Presidente, num prazo de até 03 dias após a apresentação de relatório sobre a questão.

§ 8º. Extrato da Ata, que se necessário será certificado por servidor efetivo presente à respectiva sessão, será publicado na página oficial da Câmara Municipal de Bertioxa na rede mundial de computadores, Internet, e poderá a critério do Presidente da Câmara ser publicado no BOM.

§ 9º. Serão transcritas na íntegra as gravações das sessões:

I - solenes de posse dos Vereadores e do Prefeito e Vice Prefeito;

II - da eleição da Mesa diretora;

III - de qualquer sessão que o Presidente da Câmara entenda necessário ou a pedido de pelo menos 3 vereadores."

Art. 12. O artigo 135 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 135. A sessão ordinária será realizada sempre na terça-feira com início às dezenove horas, sendo que a partir de 01 de fevereiro de 2014 toda sessão ordinária terá início às dezoito horas, tendo a duração regimental.

§ 1º. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ocorrer, a critério do Presidente no primeiro dia útil seguinte, dando ciência aos Vereadores na Sessão que anteceder o evento.

§ 2º - A sessão ordinária será dividida nas partes seguintes:

I - Expediente da Mesa, com duração de até vinte minutos, subdividindo-se em:

a) leitura do expediente da Mesa, comunicações da Presidência ou da Mesa Diretora e Comunicações oriundas de terceiros a critério da Presidência;

b) Comunicação de entrada de proposições no protocolo;

c) Comunicação e votação das atas;

d) Leitura e votação de relatórios de Comissões de Assuntos Especiais;

e) Leitura e votação de moções e requerimentos quando solicitado pelo autor.

f) Apresentação de homenagens, desde que devidamente informadas á Mesa Diretora com antecedência mínima de 24 horas, podendo ser franqueada a palavra ao homenageado por até cinco minutos, por decisão do Presidente da Sessão.

II - Expediente do Poder Executivo, com duração de até vinte minutos, quando requerido com antecedência mínima de 24 horas por escrito com comunicação dos assuntos a serem abordados.

III - Expediente dos Vereadores, com duração de até cento e vinte minutos, para apresentação, discussão e votação de requerimentos e indicações, bem como explicações de caráter pessoal ou partidário.

IV - Ordem do Dia, com duração de até oitenta minutos, para apreciação, discussão e votação das matérias em pauta previstas no artigo 147, ou incluídas nos termos deste Regimento Interno, quando em condições, sendo a organização da pauta de votação definida pelo Presidente.

§ 3º. Esgotada a pauta da Ordem do Dia antes do tempo previsto para a sua duração, o presidente encerrará a sessão.

§ 4º. No Expediente dos vereadores, o presidente dará a palavra aos oradores que a solicitarem para a apresentação de seus trabalhos, na ordem de sua inscrição.

§ 5º. O Presidente estenderá automaticamente o tempo destinado ao expediente dos Vereadores, quando der a palavra para apresentação de seus trabalhos.

§ 6º. Toda proposição que dependa de aprovação do Plenário deverá ser apresentada pelo próprio autor devidamente inscrito, ou será por ele encaminhada à Mesa Diretora para a leitura.

§ 7º. A pauta da ordem do dia deverá ser organizada até 24 horas antes da sessão, sendo afixada no quadro de avisos para conhecimento de todos.

§ 8º. O Vereador poderá requerer cópia do(s) parecer(es) apresentado(s) no(s) projeto(s) que for(em) incluído(s) na Ordem do Dia, cabendo à Secretaria Gera! entregar a(s) cópia(s) solicitada(s) antes da sessão para o qual foi pautado o referido projeto.

§ 9º. No Expediente do Executivo poderão ser apresentadas proposições, justificativas diversas, pedido de tramitação em regime de urgência especial de projetos, encaminhamentos e solicitações de ações Legislativas, explicações de caráter pessoal, pedido de convocação de sessão extraordinária ou solene.

§ 10. Todo expediente do Executivo escrito e apresentado deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para registro e eventuais providências.

§ 11. O Expediente do Poder Executivo poderá ser utilizado pelo Prefeito, vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidente de Autarquia ou por qualquer membro do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

§ 12. O orador do expediente do Executivo falará da tribuna e deverá estar devidamente trajado, não poderá utilizar palavras inadequadas e será responsável pela sua manifestação.

§ 13. A comunicação prévia da utilização do Expediente do Executivo informará o responsável pelo uso da palavra, com sua devida qualificação, o tema a ser abordado e sua finalidade.

§ 14. O tempo para cada parte das sessões, previstas neste artigo, será automaticamente dilatado ou encurtado, a critério do Presidente da Sessão Plenária, conforme necessário para a discussão e votação dos itens designados para serem analisados em cada parte, bem como dos constantes nas demais partes."

Art. 13. O artigo 136 passará a ter a redação seguinte:

"Art. 136. Nenhuma proposição legislativa poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º. A pauta da ordem do dia será elaborada e afixada no quadro de avisos na entrada da Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 2º. Não existindo pauta de qualquer proposição constará aviso de tal situação. § 3º - Na sessão extraordinária a pauta será aquela constante do instrumento convocatório".

Art. 14. O artigo 137 passará a ter a redação seguinte:

"Art. 137. O presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser feita pelo 1º Secretário, pelo autor da propositura ou por servidor da Câmara designado pela Presidência como Orador."

Art. 15. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 149.

Art. 16. Fica alterada a redação do artigo 150, que passa a ser a seguinte:

"Art. 150. A autoria da proposição poderá ser individual ou conjunta, desconsiderando-se, apenas para tal efeito, eventuais assinaturas de Vereadores como meros apoiadores da proposta."

Art. 17. Fica acrescida a expressão "por meio físico ou eletrônico" na parte final da letra A, do artigo 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 18. Fica alterado o inciso IV do artigo 166, que terá a redação seguinte:

"Art. 166.....

.....

IV - Outras previstas na Lei Orgânica, em Lei ou neste Regimento".

Art. 19. Fica acrescida, a expressão "por meio físico ou eletrônico" logo após a expressão "cópia do projeto" no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 20. Altera a redação do parágrafo único do artigo 179, que passa a ter a redação seguinte:

"Art. 179.....

Parágrafo Único. Os requerimentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser protocolados até o horário limite do protocolo geral da Câmara, no dia da Sessão Ordinária, para serem lidos durante o expediente da Mesa Diretora pelo 1º Secretário, ou pelo seu Autor, e votados pelo Plenário."

Art. 21. Fica alterado o § 2º do artigo 184, como segue:

"Art. 184.....

.....

§ 2º. As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da Mesa, pelo 1º Secretário ou pelo autor da propositura."

Art. 22. Altera a redação do inciso I e do § 1º, ambos do artigo 186 do

Regimento Interno desta Casa de Leis, que passam a ter a redação seguinte:

"Art. 186.....

I - distribuição de cópia aos Vereadores, por meio reprográfico ou eletrônico, iniciando contagem de prazos a partir do último protocolo da distribuição feita por meio reprográfico ou a partir da afixação de comunicado no quadro de avisos informando quanto à distribuição por meio eletrônico enviado ao email institucional dos vereadores.

.....

§ 1º. Feita a distribuição, e existindo proposição legislativa em trâmite que trate de matéria similar, análoga ou conexa, a proposta será apensada àquela já existente, cabendo à Comissão de Análise Jurídica ao exarar parecer, manifestar-se acerca do processo como um todo, inclusive definindo redação final da proposta, tendo em vista o(s) projeto(s) de Lei(s) apensados, e também a sua Autoria."

Art. 23. O caput do artigo 212 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 212. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, este será enviado ao Executivo Municipal, no prazo de cinco dias, para sanção".

Art. 24. O § 3º do artigo 212 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 212.....

.....

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara dentro do prazo previsto em LOM".

Art. 25. Fica acrescida a expressão "por meio físico ou eletrônico" logo após a expressão "cópia será encaminhada" no parágrafo segundo do artigo 213 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 26. O artigo 221 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 221. Recebidos os projetos citados no artigo 220, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Entrega de cópias aos vereadores por meio físico ou eletrônico.

b) Envio do projeto à CAJ e COF para emissão de parecer em conjunto, que poderão solicitar diligências e ou audiências, nos termos deste regimento, a contar da data do recebimento do projeto, concomitante com a abertura de prazo de dez dias corridos para apresentação de emendas, contados da data do último recebimento de cópia.

c) Decorrido o prazo de emendas e realizadas as diligências e ou audiências as Comissões darão tramitação aos projetos podendo englobar emendas apresentadas e ou apresentar novas emendas ou substitutivo no parecer final sobre a matéria.

d) O parecer apresentado observará, no que couber, aos mesmos procedimentos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. Os projetos citados no caput serão discutidos e votados por duas vezes, com "quorum de maioria simples, para aprovação.

§ 2º. As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;*
- b) serviços da dívida;*
- c) compromissos com convênios.*

III - relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;*
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.*

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 4º. A Câmara funcionará, se necessário, no seu período de recesso, para que em sessões extraordinárias, possa discutir e votar definitivamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 5º. O projeto de lei que propor alteração do PPA, da LDO e da LOA será analisado nos mesmos termos deste artigo".

Art. 27. *Altera o artigo 229, que passa a ter a redação seguinte:*

"Art. 229. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, serão adotados de início os seguintes procedimentos:

a) Distribuição de cópia do acórdão, por meio físico ou eletrônico, a todos os Vereadores que poderão, se assim desejarem, solicitar cópia de todo ou partes dos processos e anexos.

b) Visando à ampla defesa e ao contraditório será enviada ao responsável pelas contas em análise, Prefeito ou ex-Prefeito, cópia de todo o processo encaminhado pelo TCESP e aberto prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa e argumentações que entenderem pertinentes."

Art. 28. Fica alterado o § Único do artigo 230, que passa a ter redação seguinte:

"Artigo 230.....

§ Único. A emissão de parecer da CAJ e COF, em conjunto, quanto ao parecer prévio do TCESP sobre as contas municipais observará, no que couber, aos mesmos procedimentos previstos neste Regimento Interno."

Art. 29. O artigo 240 passa a ter a redação seguinte:

"Art. 240. A CAJ e a COF, terão o prazo de 150 dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, nesta Casa, para o encerramento dos seus trabalhos e encaminhamento ao Presidente da Câmara para a definição da pauta de sua discussão que deverá ocorrer em até 30 dias, assim encerrando o prazo máximo de 180 dias para concluir o julgamento das contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I - Comunicação, pessoal ou por publicação na imprensa oficial, ao responsável titular das contas informando o dia da sessão na qual serão julgadas as contas municipais;

II - O Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

III - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será emitido e publicado o competente decreto legislativo sobre o resultado e remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - As contas do município deverão ficar anualmente, após a decisão da Câmara durante 60 dias à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação;

V - No período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;"

Art. 30. Acrescenta um inciso que será o décimo terceiro junto ao artigo 254 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que terá a redação seguinte:

"Art. 254...

.....

XIII - vistoriar diariamente sua caixa postal eletrônica fornecida pelo Legislativo Bertioquense, para conhecimento das proposições distribuídas bem como outros eventuais comunicados oficiais, vez que os prazos regimentais se iniciam no primeiro dia útil seguinte à afixação de aviso no quadro de editais informando quanto ao envio da correspondência eletrônica."

Art. 31. Altera o artigo 260, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 260. Os vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado pela Câmara Municipal de Bertoga, em moeda corrente, aprovada em legislação própria até o mês de junho do último ano de mandato da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal."

Art. 32. Altera o Artigo 261 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261. O subsídio dos vereadores será atualizado na mesma data e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, no curso da legislatura, toda vez que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observado o limite teto previsto."

Art. 33. Revoga-se o § 2º do artigo 265 e acrescenta um inciso que será o sexto junto ao artigo 265 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que terá a redação seguinte:

"Artigo 265.....

.....

VI - para ocupar cargo de presidente de autarquia municipal, dirigente de organização social - OS ou organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, que preste serviços no Município, pelo prazo previsto em LOM."

Art. 34. Altera o caput do artigo 268 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268. A substituição de vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte, renúncia, suspensão do mandato, investidura em função prevista no inciso V do artigo 265, deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 dias."

Art. 35. Altera a redação do inciso X, do artigo 306, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 306.....

.....

X - Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de no mínimo dois terços dos Vereadores da Câmara, serão lidas as peças indicadas pela Defesa do acusado e pela Comissão Processante, lavrada em termo próprio, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão se manifestar pelo prazo de até 15 minutos cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral."

Art. 36. Dá nova redação ao Capítulo II - Das Audiências Públicas, inserido dentro do Título VIII - Da Participação Popular, que passará a vigorar unicamente com o artigo 225, e terá a redação a saber, suprimindo-se os demais do atual Capítulo:

" Título VIII - Da Participação Popular -

..

Capítulo II - Das Audiências Públicas -

Art. 225 - A realização de audiência pública poderá ser solicitada por um grupo mínimo de três vereadores, pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão Permanente ou Temporária, e observará as seguintes disposições:

I - A composição da Mesa dos trabalhos será do Presidente da respectiva audiência pública, de representante do Poder Executivo Municipal e por outras autoridades presentes, sendo que nesse caso o Presidente da Audiência elegerá quais as autoridades que irão compô-la;

II - Explanação feita pelo Presidente da audiência pública, num prazo não superior a 15 minutos, dos motivos, razões e objetivos da audiência pública;

III - Explanação sobre o tema da audiência pública feita por até 03 técnicos convidados;

IV - Autorização para a elaboração de perguntas da platéia, por escrito e pertinentes ao tema, que deverão ser respondidas pelos técnicos e ou componentes da mesa;

V - O poder de polícia interna dos trabalhos caberá ao Presidente da audiência pública, que poderá caso algum expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

VI - Duração da audiência pública de no máximo 03 horas podendo ser prorrogado o prazo, uma única vez, por mais 01 hora, a critério do Presidente da audiência pública.

§ 1º. A solicitação deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples, cabendo ao Presidente da Câmara determinar todas as providências necessárias para a realização da audiência pública.

§ 2º. A solicitação deverá informar necessariamente o assunto sobre a qual versará, bem como quem deverá presidir a respectiva audiência pública.

§ 3º. A solicitação poderá pedir outras medidas administrativas.

§ 4º. As audiências públicas serão gravadas e cópias arquivadas.

§ 5º. Caberá ao Presidente da Câmara designar data e horário para realização da audiência pública, sempre de segunda à sexta feira no horário entre as 10:00 e 22:00 horas, ou acompanhar os horários indicados no requerimento de sua constituição, sendo que para audiências públicas fora deste horário e ou fora da sede da Câmara será necessário referendo do plenário.

§ 6.º A Secretaria Geral da Câmara providenciará, tão logo receba a comunicação de realização de audiência pública por parte do Presidente da Câmara, publicação de ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, no Boletim Oficial do Município e ou em outros órgãos de imprensa."

Art. 37. Eventuais controvérsias existentes nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente da Câmara, que dará ciência aos Vereadores da questão e da respectiva solução, que passará a ser aplicada em todos os casos futuros.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de Outubro de 2.013.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga